



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 061/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL PELA BOVINOCULTURA LEITEIRA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, LEI Nº 1271/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal Nº 1271/2019, de 07 de maio de 2019, resolve e DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados requisitos para os agricultores familiares de baixa renda que se interessarem em serem beneficiados pelo Programa de Inclusão Social pela Bovinocultura Leiteira como se segue:

- I. Ser produtor rural cadastrado no Município de Saudade do Iguaçu;
- II. Apresentar certidão negativa de débitos junto a tesouraria do Município;
- III. Atuar em regime de agricultura familiar;
- IV. Ser inscrito no Cadastro Único (CADÚNICO);
- V. Não possuir equipamento semelhante disponível para a produção leiteira;
- VI. Ser proprietário do imóvel produtor, ou ter relação de parentesco com o mesmo (filhos e/ou seus cônjuges);
- VII. Não produzir mais que 150 (cento e cinquenta) litros de leite por ordenha;
- VIII. Comprovar, mediante documentação (nota fiscal de venda de produto), que explora economicamente a bovinocultura leiteira;
- IX. Possuir no máximo 15 (quinze) fêmeas bovinas com mais de 24 (vinte e quatro) meses de idade, comprovado por relatório de cadastro de rebanho emitido pela SEAB/ADAPAR-PR.

Parágrafo único – Caso o beneficiário esteja iniciando as atividades em sua propriedade e não possua ainda o documento comprobatório da exploração comercial do leite, o mesmo terá um prazo de até 90 (noventa) dias para a apresentação do mesmo.

Art. 2º O critério de seleção dos candidatos, caso o número de interessados seja maior que o número de equipamentos ofertados, obedecerá um critério de soma de pontos, onde:

- I. Dependência da atividade leiteira:
 - a. 3 (três) pontos – para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente mais de 61% do total da renda da propriedade;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- b. 2 (dois) pontos - para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente valor entre 31 e 60% do total da renda da propriedade;
 - c. 1 (um) ponto - para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente até 30% do total da renda da propriedade.
- II. Tempo de atividade:
- a. 2 (dois) pontos – para aqueles que comprovarem, com notas fiscais de venda, estarem na atividade leiteira há mais de 5 (cinco) anos;
 - b. 1 (um) ponto – para aqueles que comprovarem, com notas fiscais de venda, estarem na atividade leiteira há menos de 5 (cinco) anos.
- III. Atividade familiar:
- a. 2 (dois) pontos – para as famílias que possuam jovens, inseridos na atividade, maiores de 16 anos de idade;
 - b. 1 (um) ponto – para as famílias que possuam jovens, inseridos na atividade, menores de 16 anos de idade.
- Pontuação de acordo com o tipo que equipamento almejado:
- IV. Produção média diária (somente para os interessados no tanque de expansão):
- a. 3 (três) pontos – para aqueles que possuam produção diária inferior a 33% (trinta e três por cento) da capacidade diária de armazenamento do tanque de expansão;
 - b. 2 (dois) pontos – para aqueles que possuam produção diária entre a 34 (trinta e quatro) e 66% (sessenta e seis por cento) da capacidade diária de armazenamento do tanque de expansão;
 - c. 1 (um) ponto - para aqueles que possuam produção diária superior a 67% (sessenta e sete por cento) da capacidade diária de armazenamento do tanque de expansão.
- V. Número de animais ordenhados (somente para os interessados em ordenhadeiras):
- a. 3 (três) pontos – para aqueles que possuam menos de 5 (cinco) animais em ordenha;
 - b. 2 (dois) pontos – para aqueles que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) animais em ordenha;
 - c. 1 (um) ponto – para aqueles que possuam mais que 10 (dez) animais em ordenha;
- VI. Em caso de empate na pontuação obtida, prevalecerá a ordem de inscrição;
- VII. As comprovações serão mediante apresentação de notas do bloco de produtor rural, e/ou demais notas fiscais de venda de produto.

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

VIII: --- A organização, classificação e confirmação da pontuação, por algum motivo, não possa ser comprovada, serão analisados pelos Técnicos da Secretaria de Agricultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Saudade do Iguaçu. 09 de maio de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

